

PREFEITURA DO MUNICIPIO DE CAIEIRAS

0982



ESTADO DE SÃO PAULO

LEI N. 492 W

(4 de Dezembro de 1967)

Dispõe ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA
DO DEPARTAMENTO DE ÁGUA, LUZ E
ESGOTO DE CAIEIRAS PARA O ANO DE
1968.

FAÇO SABER que a Câmara do Município de Caieiras aprova, e eu
PADRE JOSÉ CEZAR DE OLIVEIRA, na qualidade de Prefeito do Município de Caieiras,
sanciono e promulgo a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica aprovado o **ORÇAMENTO** do Departamento de Água,
Luz e Esgoto (D.A.L.E.) para o exercício de 1968, discriminado pe-
los anexos integrantes desta Lei e que estima a **RECEITA** em R\$....
511.800,00.

ARTIGO 2º - A **RECEITA** será realizada mediante a arrecadação -
dos tributos, suprimentos de fundos e outras fontes de renda, de ac-
ôrdo com o seguinte desdobramento:

RECEITAS CORRENTES

1.2. - RECEITA PATRIMONIAL.....	100,00
1.3. - RECEITA INDUSTRIAL.....	160.800,00
1.4. - TRANSFERÊNCIAS CORRENTES.....	352.000,00
1.5. - RECEITAS DIVERBAS.....	200,00

RECEITAS DE CAPITAL

2.4. - TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL....	700,00	511.800,00
--------------------------------------	--------	------------

ARTIGO 3º - A **DESPESA** será realizada na forma dos quadros ane-
xos constantes dos anexos e conforme discriminação seguintes

ADMINISTRAÇÃO.....	37.995,88	
ENERGIA ELÉTRICA.....	182.295,92	
ÁGUA E ESGOTO.....	291.508,20	511.800,00

ARTIGO 4º - Fica o Prefeito autorizado a:

I - efetuar operação de crédito por antecipação da receita até
o limite de 10% (dez por cento).

II - abrir créditos complementares até 50% (cinquenta por cento)-
das dotações referentes às verbas de custeio de serviço, investimen-
tos e inversões financeiras, a serem cobertos com os próprios recur-
sos orçamentários.

ARTIGO 5º - A execução da despesa variável dependerá do compor-
tamento efetivo da receita, ficando o Prefeito autorizado a aprovar,
por Decreto, na plane de contação das despesas que não sejam fixas,
até o limite de 40% (quarenta por cento).

PARÁGRAFO ÚNICO - Se no decurso do exercício a arrecadação atin-
gir os níveis previstos, poderão ser liberadas, por Decreto do Prefei-
to, proporcionalmente, as dotações incluídas no plano de contação.

PREFEITURA DO MUNICIPIO DE CAIEIRAS

0983



ESTADO DE SÃO PAULO

LEI N. _____

()

Dispõe

Art. 1º

FAÇO SABER que a Câmara do Município de Caieiras aprova, e eu PADRE JOSÉ CEZAR DE OLIVEIRA, na qualidade de Prefeito do Município de Caieiras, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Esta lei entrará em vigor a partir de 1º de Janeiro de 1968, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Caieiras, em 4 de Dezembro de 1968.-

João Cesar de Oliveira
PADRE JOSÉ CEZAR DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Caieiras, em 4 de Dezembro de 1968.

Antonio JMR
ANTONIO JESUS RIBEIRO
SECRET. MUN. DA SECRETARIA